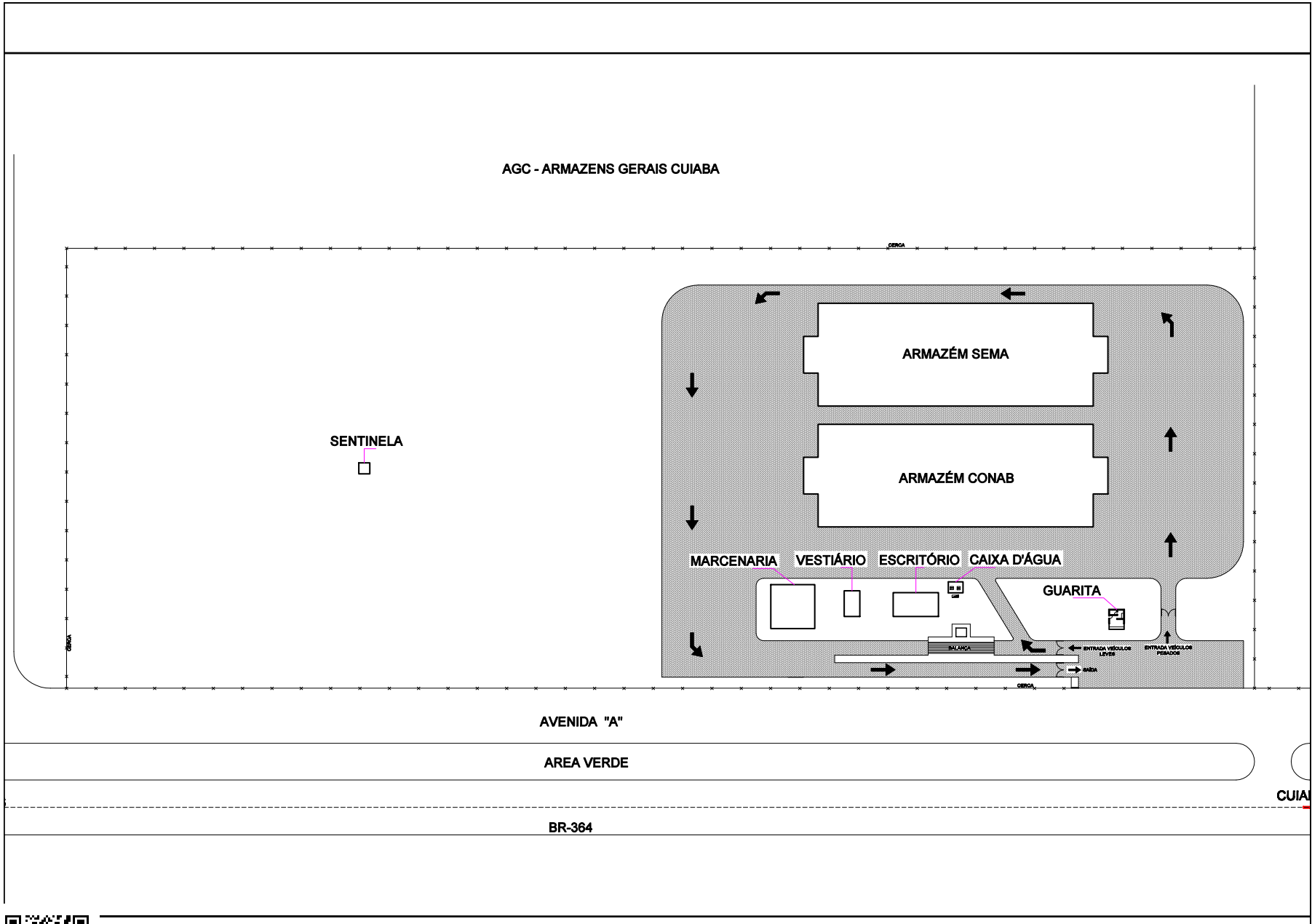


**1 PLANTA BAIXA**  
 ESCALA: 1:100

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO GEPI / CAL / SAAS / SEMA		ASSUNTO: <b>PLANTA BAIXA</b>	
 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE</b> COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - GEPI	ESCALA: <b>INDICADA</b>	PROJETO: <b>POSTO FISCAL</b>	
	DATA: <b>JULHO/2021</b>	FOLHA N° <b>01</b>	



Autenticado com senha por RAFAEL FEITOSA HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA - Termo de Cooperação / GAQ - 11/03/2022 às 08:35:30.  
 Documento Nº: 1071336-5368 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1071336-5368>



SEMACAP202210689A



Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	ÁREA CONSTRUÍDA	Nº DE PAVIMENTOS	VALOR PRÉDIO	ELEVADOR	TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	HIDRANTES E SPRINKLERS
1	Poconé	Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, KM 16 - Zona Rural	(65) 3613-7250	305,00 m²	1	R\$ 3.186.902,99	NÃO	NÃO	NÃO
2	Cuiabá	Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial	(65) 3613-7250	2.290,16 m²	1	R\$ 56.110,37	NÃO	SIM	NÃO





Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>

## ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRATAÇÃO DE SEGURO- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

6 mensagens

cotacao@olimpyacorretora.com.br <cotacao@olimpyacorretora.com.br>

14 de março de 2022 08:43

Para: licitacao1@sema.mt.gov.br

Cc: Licitação - Olímpya Seguros <licitacao@olimpyacorretora.com.br>

Prezados(as),

A **OLIMPYA SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob n. **19.987.797/0001-90**, empresa interessada em participar do pregão em epígrafe, solicita os seguintes esclarecimentos;

1º Qual é a seguradora atual dos imóveis?

2º Qual foi o valor total pago na última apólice?

3º Houve a ocorrência de sinistros nos últimos 5 anos? Se sim, favor nos informar data e detalhes do sinistro

4º Quais são os sistemas de proteção existentes nos locais para redução ao risco da ocorrência de sinistros?

5º Contratação de seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses. Especificamente em relação à prestação de serviços, note-se que o "seguro" não se encontra na "Lista de Serviços", anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que o documento para cobrança é o boleto/fatura.

Mediante ao exposto acima, este órgão está ciente de que as empresas seguradoras, não emitem nota fiscal e sim, a apólice de seguro?

6º O edital em epígrafe solicita a cobertura de vendaval, solicitamos nos informar se existem bens ao ar livre tais como; (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc.) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

7º Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma a serem realizadas e qual o prazo para a sua conclusão?

8º Este órgão está ciente, que não há cobertura para bens, em desuso, sucatas e inservíveis?

9º Os imóveis a serem segurados são próprios ou alugados? Em caso de imóveis alugados, gentileza nos informar quais são.

10º Existem imóveis desocupados ou vazios? Se sim, favor nos informar o motivo e os respectivos endereços.

11º Quais são as atividades desenvolvidas em cada local a ser segurado?

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A172729230593375196&simpl=msg-f%3A172727...> 1/6



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 /  
GAQ - 24/03/2022 às 09:27:22.  
Documento Nº: 1274709-1814 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274709-1814>



SEMACAP202213502A

24/03/2022 08:39 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRA...

12º Gentileza nos informar os CEP dos endereços dos locais a serem segurados.

13º Este órgão é isento de IOF?

14º O edital em epigrafe, não consta as informações das franquias/P.O. S (Participação obrigatória do segurado) Solicitamos a Impugnação. Isso porque os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada cobertura. A não aplicação de franquia para as coberturas mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, caso não conste no edital, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia, com a indicação dos respectivos valores para cada cobertura

#### OBSERVAÇÃO:

Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos abaixo pertinentes ao edital em questão, apresentamos desde já, por meio deste, sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 3.555/00, esperando que todos os questionamentos ora apontados sejam devidamente apurados e respondidos pelos setores competentes desse órgão.

Atenciosamente,

**Maria Luiza**

Atendimento Comercial  
**Olimpya Seguros - Administradora & Corretora**  
Tel.: (31) 3043-1790 | (31) 9.7160-1790

Site: [www.olimpyacorretora.com.br](http://www.olimpyacorretora.com.br)

**Comissao de Licitacao** <licitacao1@sema.mt.gov.br>  
Para: [cotacao@olimpyacorretora.com.br](mailto:cotacao@olimpyacorretora.com.br)

16 de março de 2022 08:53

Bom dia, em relação aos pedidos de esclarecimento, gostaria que o fizessem no próprio sistema, conforme abaixo, objetivando dar publicidade dos questionamentos e respostas, de qualquer forma, já enviamos ao setor demandante para responder aos questionamentos que lhe cabem.

"5.1.1 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica (encaminhada via SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais), devidamente instruídas e fundamentadas.

A) Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu a opção “Fornecedores -> Área do Licitante”, após identificação de login e senha, acessar “Processo Aquisição -> Editais”, pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em visualizar e, estando dentro dos prazos estabelecidos em lei, o sistema apresenta a opção para “Criar Impugnação” e “Criar Esclarecimento”. O licitante deverá selecionar a opção desejada, inserir sua manifestação de forma objetiva e resumido e anexar o respectivo arquivo, caso seja necessário. Para que a impugnação ou esclarecimento seja admitido pela administração, é preciso que o registro seja Enviado e não somente salvo.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A172729230593375196&simpl=msg-f%3A172727...> 2/6



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:27:22.  
Documento Nº: 1274709-1814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274709-1814>



SEMACAP202213502A

24/03/2022 08:39 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRA...

**B)** Excepcionalmente, serão admitidos neste processo licitatório, envio de impugnações e de pedidos de esclarecimentos por e-mail [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br), desde que cumpridas as exigências do item 5.1 deste Instrumento."

Atenciosamente,

Emanuel Francisco de Souza  
Pregoeiro  
Comissão de licitação (65)3613-7308  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
(Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-913)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Comissao de Licitacao** <[licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br)> 16 de março de 2022 09:02  
Para: Gerência de Patrimônio Imobiliário <[gepi@sema.mt.gov.br](mailto:gepi@sema.mt.gov.br)>  
Cc: Jackelynnne de Cassia Paiva <[jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br](mailto:jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br)>, Natália Marques <[nataliamarques@sema.mt.gov.br](mailto:nataliamarques@sema.mt.gov.br)>, Laura Cristina Goncalves <[lauragoncalves@sema.mt.gov.br](mailto:lauragoncalves@sema.mt.gov.br)>

Bom dia, segue pedido de esclarecimentos referente ao P.E. 008/2022, (Seguro Predial), para que formule as resposta que lhes couberem no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, vale informar que a sessão está agendada para o dia 25/03/2022.

Atenciosamente,

Emanuel Francisco de Souza  
Pregoeiro  
Comissão de licitação (65)3613-7308  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
(Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-913)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Jackelynnne de Cássia Paiva** <[jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br](mailto:jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br)> 16 de março de 2022 09:15  
Para: [licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br)

Sua mensagem Para: Jackelynnne de Cássia Paiva Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022- CONTRATAÇÃO DE SEGURO-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA Enviada em: 16/03/2022 10:02:51 BRT foi lida em 16/03/2022 10:15:51 BRT

---

**Natália Marques** <[nataliamarques@sema.mt.gov.br](mailto:nataliamarques@sema.mt.gov.br)> 16 de março de 2022 15:00  
Para: Comissão de Licitacao <[licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br)>  
Cc: Gerência de Patrimônio Imobiliário <[gepi@sema.mt.gov.br](mailto:gepi@sema.mt.gov.br)>, Jackelynnne de Cassia Paiva <[jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br](mailto:jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br)>, Laura Cristina Goncalves <[lauragoncalves@sema.mt.gov.br](mailto:lauragoncalves@sema.mt.gov.br)>, Dayane Viana <[dayaneviana@sema.mt.gov.br](mailto:dayaneviana@sema.mt.gov.br)>

Prezados, bom dia!  
Segue resposta, dos itens que nos cabe, no corpo do e-mail.

Em qua., 16 de mar. de 2022 às 09:03, Comissão de Licitacao <[licitacao1@sema.mt.gov.br](mailto:licitacao1@sema.mt.gov.br)> escreveu:  
Bom dia, segue pedido de esclarecimentos referente ao P.E. 008/2022, (Seguro Predial), para que formule as resposta que lhes couberem no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, vale informar que a sessão está agendada para o dia 25/03/2022.

Atenciosamente,

Emanuel Francisco de Souza

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1727279230593375196&simpl=msg-f%3A172727...> 3/6



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:27:22.  
Documento Nº: 1274709-1814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274709-1814>



24/03/2022 08:39

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRA...

Pregoeiro  
Comissão de licitação (65)3613-7308  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
(Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-913)

----- Forwarded message -----

De: <cotacao@olimpyacorretora.com.br>  
Date: seg., 14 de mar. de 2022 às 08:43  
Subject: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRATAÇÃO DE SEGURO-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA  
To: <licitacao1@sema.mt.gov.br>  
Cc: Licitação - Olimpya Seguros <licitacao@olimpyacorretora.com.br>

Prezados(as),

A **OLIMPYA SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob n. **19.987.797/0001-90**, empresa interessada em participar do pregão em epígrafe, solicita os seguintes esclarecimentos;

1º Qual é a seguradora atual dos imóveis?

Não possuímos.

2º Qual foi o valor total pago na última apólice?

É a primeira contratação, não possuímos valor base.

3º Houve a ocorrência de sinistros nos últimos 5 anos? Se sim, favor nos informar data e detalhes do sinistro

Não.

4º Quais são os sistemas de proteção existentes nos locais para redução ao risco da ocorrência de sinistros?

Em ambos temos vigilância integral feita por empresa terceirizada. No Posto Fiscal da Transpantaneira, temos sistema de CFTV.

5º Contratação de seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses. Especificamente em relação à prestação de serviços, note-se que o "seguro" não se encontra na "Lista de Serviços", anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que o documento para cobrança é o boleto/fatura.

Mediante ao exposto acima, este órgão está ciente de que as empresas seguradoras, não emitem nota fiscal e sim, a apólice de seguro?

A SEMA possui outros contratos nesse formato. Informaremos ao setor Financeiro sobre essa questão.

6º O edital em epígrafe solicita a cobertura de vendaval, solicitamos nos informar se existem bens ao ar livre tais como; (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc.) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1727279230593375196&simpl=msg-f%3A172727...> 4/6



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:27:22.  
Documento Nº: 1274709-1814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274709-1814>



SEMOCAP202213502A

24/03/2022 08:39

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRA...

Distrito Industrial possui cerca e letreiro. O Posto Fiscal possui cerca. Quanto aos bens ao ar livre, estamos verificando se eles entrarão na cobertura.

7º Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma a serem realizadas e qual o prazo para a sua conclusão?

Sim, ambos terão obras. Posto Fiscal da Transpantaneira - será feita ampliação com construção de banheiros externos. Distrito Industrial - reforma do vestiário, reforma e ampliação do escritório, serão construídas guarita, marcenaria

8º Este órgão está ciente, que não há cobertura para bens, em desuso, sucatas e inservíveis?

Sim.

9º Os imóveis a serem segurados são próprios ou alugados? Em caso de imóveis alugados, gentileza nos informar quais são.

Ambos os imóveis estão cedidos para SEMA.

10º Existem imóveis desocupados ou vazios? Se sim, favor nos informar o motivo e os respectivos endereços.

O imóvel do Distrito Industrial está desocupado, por precisar passar por reforma antes de entrar em funcionamento.

11º Quais são as atividades desenvolvidas em cada local a ser segurado?

Posto Fiscal da Transpantaneira - funciona como ponto de apoio para a gerência da Estrada Parque Transpantaneira. Distrito Industrial - local que abriga a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT.

12º Gentileza nos informar os CEP dos endereços dos locais a serem segurados.

Posto Fiscal da Transpantaneira - 78175-000  
Distrito Industrial - 78098-270

13º Este órgão é isento de IOF?

Necessário verificar com setor que for responsável (CFIN, CCONT)

14º O edital em epigrafe, não consta as informações das franquias/P.O. S (Participação obrigatória do segurado) Solicitamos a Impugnação. Isso porque os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada cobertura. A não aplicação de franquia para as coberturas mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, caso não conste no edital, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia, com a indicação dos respectivos valores para cada cobertura

Tal questão, repasso ao setor de Aquisição para as providências que forem cabíveis.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1727279230593375196&simpl=msg-f%3A172727...> 5/6



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:27:22.  
Documento Nº: 1274709-1814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274709-1814>



SEM-CAP202213502A



24/03/2022 08:39

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRA...

**NATÁLIA MARQUES**  
Téc. de Des. Econômico Social  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
GEP/ICAL/SAAS/SEMA - MT  
☎ (65) 3613-7250 / (65) 99222-5246  
✉ nataliamarques@sema.mt.gov.br



**Natália Marques** <nataliamarques@sema.mt.gov.br>  
Para: licitacao1@sema.mt.gov.br

16 de março de 2022 15:01

Sua mensagem Para: Natália Marques Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRATAÇÃO DE SEGURO-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA Enviada em: 16/03/2022 09:02:51 GMT-4 foi lida em 16/03/2022 15:01:13 GMT-4

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1727279230593375196&simpl=msg-f%3A172727...> 6/6



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:27:22.  
Documento Nº: 1274709-1814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1274709-1814>



SEMACAP202213502A



**RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL N° 008/2022/SEMA-MT**  
**PROCESSO N.º 446452/2021 - SIGADOC SEMA-PRO-2022/00715**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu PREGOEIRO, vem dentro do prazo legal, e com fulcro na legislação vigente, especialmente Decreto Estadual nº 840/2017, responder aos questionamentos da empresa **OLIMPYA SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob n. **19.987.797/0001-90**, relativo ao edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022/SEMA, cujo objeto é a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT”**.

**ESCLARECIMENTOS.**

**1º - Qual é a seguradora atual dos imóveis?**

**RESPOSTA:**

Conforme informações do setor demandante, no momento os imóveis não estão segurados, portanto, não possui seguradora.

**2º - Qual foi o valor total pago na última apólice?**

**RESPOSTA:**

Conforme informação anterior, os imóveis no momento não estão segurados.

**3º - Houve a ocorrência de sinistros nos últimos 5 anos? Se sim, favor nos informar data e detalhes do sinistro.**

**RESPOSTA:**

Os imóveis não sofreram nenhum tipo de sinistro nos últimos 05 (cinco) anos.

**4º - Quais são os sistemas de proteção existentes nos locais para redução ao risco da ocorrência de sinistros?**

**RESPOSTA:**

Os imóveis possuem vigilância integral feita por empresa terceirizada, sendo que no Posto Fiscal da Transpantaneira, existe também, monitoramento via sistema de CFTV.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**5º - Contratação de seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses. Especificamente em relação à prestação de serviços, note-se que o “seguro” não se encontra na “Lista de Serviços”, anexa à Lei Complementar nº 116/03, não se sujeitando, portanto, à incidência do ISS. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que o documento para cobrança é o boleto/fatura.**

**Mediante ao exposto acima, este órgão está ciente de que as empresas seguradoras, não emitem nota fiscal e sim, a apólice de seguro?**

**RESPOSTA:**

Quanto a este quesito, estamos cientes de que seguradoras não emitem nota fiscal e sim, a apólice de seguro, porém, este fato por si só não é capaz de anular a presente licitação, sendo um vício sanável, que será corrigido por meio de um Adendo.

**6º - O edital em epigrafe solicita a cobertura de vendaval, solicitamos nos informar se existem bens ao ar livre tais como: (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc.) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.**

**RESPOSTA:**

O setor demandante, informou que na **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR)**, que fica no Distrito Industrial, possui na parte externa, cerca e letreiro, enquanto que no **Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira** possui apenas cerca.

**7º - Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma a serem realizadas e qual o prazo para a sua conclusão?**

**RESPOSTA:**

Segundo o setor demandante, os imóveis objeto da presente licitação, passaram pelas seguintes obras/reformas:

**a) Posto Fiscal da Transpantaneira:**

- Ampliação com construção de banheiros na parte externa;

**b) Distrito Industrial:**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

- Reforma no vestiário;
- Reforma e ampliação do escritório;
- Construção de uma guarita;
- Construção de uma marcenaria.

**8º - Este órgão está ciente, que não há cobertura para bens, em desuso, sucatas e inservíveis?**

**RESPOSTA:**

Estamos ciente que não haverá cobertura para bens em desuso, sucatas e inservíveis.

**9º - Os imóveis a serem segurados são próprios ou alugados? Em caso de imóveis alugados, gentileza nos informar quais são.**

**RESPOSTA:**

Os imóveis objeto da presente licitação foram cedidos a SEMA por outros órgãos.

**10º - Existem imóveis desocupados ou vazios? Se sim, favor nos informar o motivo e os respectivos endereços.**

**RESPOSTA:**

O Posto Fiscal da Transpantaneira encontra em plena atividade, conforme informado no próximo item, já o imóvel do Distrito Industrial, encontra-se desocupado para as construções/reformas informadas no item 7, sendo que após as referidas construções/reformas, será reinstalada a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT.

**11º - Quais são as atividades desenvolvidas em cada local a ser segurado?**

**RESPOSTA:**

O Posto Fiscal da Transpantaneira, funciona como ponto de apoio para a Gerência da Estrada Parque Transpantaneira, já no Distrito Industrial funcionará a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT, e como o nome já sugere, será responsável pelo recebimento e destinação de bens e produtos retidos pela Superintendência de fiscalização da SEMA.

**12º - Gentileza nos informar os CEP dos endereços dos locais a serem segurados.**

**RESPOSTA:**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

- **Posto Fiscal da Transpantaneira** – MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT – CEP: 78175-000.

- **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR)**, - Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT CEP: 78098-270

**13º. - Este órgão é isento de IOF?**

**RESPOSTA:**

Conforme § 3º do art. 2.º do DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, as operações realizadas por órgãos da administração direta dos Estados não se submetem a incidência de IOF, no presente caso, o seguro visa garantir segurança patrimonial aos imóveis onde será instalada a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT, responsável pela guarda e destinação dos objetos apreendidos pela fiscalização, portanto, estritamente vinculadas a uma finalidade essenciais da SEMA, *in verbis*:

*“Art. 2º O IOF incide sobre:*

*(...);*

*§ 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:”*

**14º - O edital em epigrafe, não consta as informações das franquias/P.O.S (Participação obrigatória do segurado) Solicitamos a Impugnação. Isso porque os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada cobertura. A não aplicação de franquia para as coberturas mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, caso não conste no edital, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia, com a indicação dos respectivos valores para cada cobertura.**

**RESPOSTA:**

Em que pese as argumentações da impugnante, a SEMA ao não fixar franquias e/ou P.O.S. (Participação obrigatória do Segurado) optou pela **cobertura a primeiro risco absoluto**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**e compreensivo sem franquia**, ainda que o prêmio seja superior as demais espécies de coberturas, tendo em vista que entendemos que esta espécie de cobertura atenderá as expectativas do órgão na eminência de eventual sinistro.

Quanto a alegação de a não aplicação de franquia para as coberturas mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração, temos a informar que não podemos definir o objeto pretendido e modalidade de cobertura baseando-se na possibilidade de atrair mais ou menos competidores na licitação e na possibilidade da licitação ser deserta, **neste caso**, temos que definir o objeto e escolher a melhor cobertura de acordo com as necessidades e peculiaridades financeiras/orçamentárias do órgão.

Caso a licitação reste deserta ou fracassada, verificaremos os motivos que levaram a este(s) resultados, para fazer os ajustes necessários, seja de objeto, seja de valores estimados.

Diante do exposto, considerando que não há alteração no edital, a data da sessão de licitação se mantém inalterada.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2022.

**Emanuel Francisco de Souza**

*Pregoeiro*  
SEMA-MT





Comissao de Licitacao &lt;licitacao1@sema.mt.gov.br&gt;

**Esclarecimentos - SEMA MT - Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

1 mensagem

Licitação - Sompo Seguros &lt;licitacao@sompo.com.br&gt;

21 de março de 2022 17:23

Para: "licitacao1@sema.mt.gov.br" &lt;licitacao1@sema.mt.gov.br&gt;

Cc: Licitações | Olimpya Seguros &lt;cotacao@olimpyacorretora.com.br&gt;, Licitação - Olimpya Seguros &lt;licitacao@olimpyacorretora.com.br&gt;

**Prezado Pregoeiro,**

**SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na [Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP](#), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) O item 16.9 do edital e o 13.2.2 do Termo de Referência estabelecem que a seguradora contratada deverá garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados a partir da data da assinatura do contrato. Além disso, a Cláusula 7.3 da Minuta do Contrato estabelece que o prazo para o início da vigência dos seguros será a partir da data de assinatura do contrato, sendo que a apólice deverá ser entregue no prazo de 15 dias, conforme Cláusula 2.4.6 da Minuta do Contrato. Ocorre que o item 16.7, "b" do edital estabelece que os serviços deverão ser iniciados em até 3 horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor. Tendo-se em vista que o edital e anexos estabelecem que a apólice terá vigência a partir da assinatura do contrato, estamos considerando que o prazo de até 3 horas para início dos serviços constou por engano no edital e anexos, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?
- 2) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar do que se trata o prazo de 3 horas previsto no item 16.7, "b" do edital, ou seja, qual a obrigação a ser cumprida no prazo de 3 horas, bem como se este prazo pode ser aumentado para 3 dias úteis, já que o prazo em horas muito provavelmente afastará as seguradoras da disputa, ante o risco de descumprimento.
- 3) O item 17.7 do edital e as Cláusulas 3.1.1, 3.2.1, 3.6 e 3.21 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?
- 4) Os itens 18.1.1, 18.2.2 do edital e do Termo de Referência, bem como a Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas, as quais serão calculadas sobre o "valor total do contrato". Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 2.2 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.
- 5) O item 17.1 do Termo de Referência trata da exigência de garantia de 2,5% do valor do contrato, enquanto que o item 17.2 do Termo de Referência trata da garantia facultativa de até 5%. Estamos considerando que basta que a licitante apresente garantia de 2,5% do valor a ser pago à seguradora contratada, ou seja, o valor do prêmio previsto na proposta vencedora, devendo ser desconsiderado o percentual de 5% previsto no item 17.2. Este

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1727946125324764472&simpl=msg-f%3A172794...> 1/3



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:35:19.  
Documento Nº: 1275062-1814 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1275062-1814>



entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecer qual o percentual de garantia de execução do contrato exigido no presente certame.

**6)** Verifica-se que o item 18.2.8 do edital e a Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato preveem a aplicação de multa em caso da contratada “manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia” e “Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro de imóveis e, portanto, não envolve o fornecimento de mão de obra, estamos considerando que tais obrigações são inaplicáveis a esta contratação, devendo ser desconsideradas. Este entendimento está correto?

**7)** Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

**8)** Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

**9)** Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

**10)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

**11)** Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

**12)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

**13)** Quanto a cobertura de Roubo e Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído de 99% do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?

**14)** Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

**15)** Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

**16)** Solicitamos a gentileza de nos informar o endereço completo do imóvel a ser segurado, contendo inclusive o número do respectivo CEP.

**17)** As Cláusula 9.23 e 9.23 da Minuta do Contrato tratam da obrigação da contratada de implementarem o Programa de Integridade previsto na Lei Estadual nº 11.123/20 do Estado do Mato Grosso. Tendo-se em vista que o art. 1º da referida lei trata da exigência apenas nos casos em que a contratação seja superior a R\$ 80.000,00, estamos considerando que, caso o valor estimado da contratação ou o valor total do prêmio previsto na proposta final vencedora seja inferior a R\$ 80.000,00, não será exigido da contratada o referido Programa. Este entendimento está correto?

**18)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

**19)** Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

**20)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.





- 21)** Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.
- 22)** Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.
- 23)** Solicitamos a gentileza de nos informar se Vossa Administração é isenta de IOF.
- 24)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.
- 25)** Gentileza informar que tipo de bens são armazenados no Galpão localizado na RUa Pedro Paulo de Farias Junior.
- 25.1)** Há produtos de limpeza ou inflamáveis no Galpão?
- 26)** Identificamos que a cobertura de Queda de Aeronaves foi solicitada juntamente da cobertura básica. Entretanto, esclarecemos que esta trata-se de uma cobertura adicional.

Desta forma, estamos alocando-a junto das demais coberturas adicionais solicitadas.

Esclarecemos que essa alocação Trata-se apenas de mero ajuste dentro de nosso sistema para atendermos às coberturas solicitadas no edital, não influenciando em nada referente à cobertura, nem mesmo ao valor.

Considerando que estaremos atendendo às coberturas e seus respectivos valores informados no edital, entendemos que a posição da cobertura no layout da apólice não influenciará na participação. Está correto o entendimento?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

### Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 -1293/1009/1048/1874/6979/1101/1210



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.





**RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL N° 008/2022/SEMA-MT**  
**PROCESSO N.º 446452/2021 - SIGADOC SEMA-PRO-2022/00715**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu PREGOEIRO, vem dentro do prazo legal, e com fulcro na legislação vigente, especialmente Decreto Estadual nº 840/2017, responder aos questionamentos da empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, relativo ao edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022/SEMA, cujo objeto é a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, independentemente do local, para cobertura do patrimônio imobiliário da Secretária de Estado de Meio Ambiente, compreendendo os seguintes imóveis: Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira, MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR), Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT”**.

**ESCLARECIMENTOS.**

1) O item 16.9 do edital e o 13.2.2 do Termo de Referência estabelecem que a seguradora contratada deverá garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados a partir da data da assinatura do contrato. Além disso, a Cláusula 7.3 da Minuta do Contrato estabelece que o prazo para o início da vigência dos seguros será a partir da data de assinatura do contrato, sendo que a apólice deverá ser entregue no prazo de 15 dias, conforme Cláusula 2.4.6 da Minuta do Contrato. Ocorre que o item 16.7, “b” do edital estabelece que os serviços deverão ser iniciados em até 3 horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor. Tendo-se em vista que o edital e anexos estabelecem que a apólice terá vigência a partir da assinatura do contrato, estamos considerando que o prazo de até 3 horas para início dos serviços constou por engano no edital e anexos, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Considerando que o objeto tem início imediatamente após a assinatura do contrato, já que se tratar de uma execução meramente formal (assinatura), não exigindo de imediato uma contraprestação, que só ocorrerá em eventual sinistro, o prazo de 03 (três) horas do item 16.7, “b” do edital deverá ser desconsiderado. Quanto ao prazo de 15 dias para entrega da apólice, trata-se da entrega física, sendo que a data da apólice deverá preferencialmente coincidir com a assinatura do contrato, caso não coincida, a seguradora deverá estar ciente que o início do seguro será da assinatura do contrato.

2) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar do que se trata o prazo de 3 horas previsto no item 16.7, “b” do edital, ou seja, qual a obrigação a ser cumprida no prazo de 3 horas, bem como se este prazo pode ser aumentado para 3 dias úteis, já que o prazo em horas muito provavelmente afastará as seguradoras da disputa, ante o risco de descumprimento.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**RESPOSTA:**

Conforme resposta do item anterior, o prazo de 03 (três) horas previsto no item 16.7, “b” do edital, deverá ser desconsiderado.

**3) O item 17.7 do edital e as Cláusulas 3.1.1, 3.2.1, 3.6 e 3.21 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?**

**RESPOSTA:**

Quanto a este quesito, estamos cientes de que seguradoras não emitem nota fiscal e sim apólice de seguro, porém, este fato por si só não é capaz de anular a presente licitação, sendo um vício sanável, que será corrigido por meio de um Adendo.

**4) Os itens 18.1.1, 18.2.2 do edital e do Termo de Referência, bem como a Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas, as quais serão calculadas sobre o “valor total do contrato”. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 2.2 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.**

**RESPOSTA:**

A aplicação de eventuais multas, incidirá sobre o “valor total do contrato”, que consistirá no valor do prêmio apurado na licitação.

**5) O item 17.1 do Termo de Referência trata da exigência de garantia de 2,5% do valor do contrato, enquanto que o item 17.2 do Termo de Referência trata da garantia facultativa de até 5%. Estamos considerando que basta que a licitante apresente garantia de 2,5% do valor a ser pago à seguradora contratada, ou seja, o valor do prêmio previsto na proposta vencedora, devendo ser desconsiderado o percentual de 5% previsto no item 17.2. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecer qual o percentual de garantia de execução do contrato exigido no presente certame.**

**RESPOSTA:**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

A seguradora vencedora deverá apresentar garantia de 2,5% do valor do contrato, conforme itens 16.8.1.1. do Edital e 4.1. do Contrato, sendo que o valor do contrato, será valor do prêmio apurado na licitação, conforme já informado no item anterior.

**6) Verifica-se que o item 18.2.8 do edital e a Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato preveem a aplicação de multa em caso da contratada “manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia” e “Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro de imóveis e, portanto, não envolve o fornecimento de mão de obra, estamos considerando que tais obrigações são inaplicáveis a esta contratação, devendo ser desconsideradas. Este entendimento está correto?**

**RESPOSTA:**

As infrações discriminadas nos item 18.2.8 do edital e a Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato, são regras gerais de licitação e contratos, não necessariamente aplicáveis a todos os produtos e serviços, portanto, as infrações vão se amoldar e ser aplicada de acordo com as características e peculiaridades do objeto a ser licitado, no caso da infração citada pelo seguradora, esta não é aplicável ao objeto, devendo ser desconsiderada.

**7) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.**

**RESPOSTA:**

O setor demandante, informou que na **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR)**, que fica no Distrito Industrial, possui na parte externa, cerca e letreiro, enquanto que no **Posto (imóvel) da Estrada Parque Estadual Transpantaneira** possui apenas cerca.

**8) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?**

**RESPOSTA:**

Está correto o entendimento.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**9) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?**

**RESPOSTA:**

Segundo o setor demandante, os imóveis objeto da presente licitação, passaram pelas seguintes obras:

**a) Posto Fiscal da Transpantaneira:**

- Ampliação com construção de banheiros na parte externa;

**b) Distrito Industrial:**

- Reforma no vestiário;
- Reforma e ampliação do escritório;
- Construção de uma guarita;
- Construção de uma marcenaria.

**10) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?**

**RESPOSTA:**

Estamos ciente que não haverá cobertura para bens em desuso, sucatas e inservíveis e que a cobertura é somente para o prédio.

**11) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.**

**RESPOSTA:**

Os imóveis objeto da presente licitação foram cedidos a SEMA, por outros órgãos, sendo que o beneficiário da indenização será a Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

**12) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).**

**RESPOSTA:**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

O Posto Fiscal da Transpantaneira encontra em plena atividade, conforme informado no próximo item, já o imóvel do Distrito Industrial, encontra-se desocupado para as construções/reformas informadas no item 7, sendo que após as referidas construções/reformas, será reinstalada a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT.

**13) Quanto a cobertura de Roubo e Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído de 99% do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para furto qualificado?**

**RESPOSTA:**

Considerando que trata-se de seguro predial e que os móveis que guarnecem os imóveis não terão coberturas, não há necessidade de incluir cobertura de roubo e furto, razão pela qual não incluímos tais coberturas, seja simples ou qualificada.

**14) Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA:**

Não identificamos esta cobertura no edital.

**15) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.**

**RESPOSTA:**

O Posto Fiscal da Transpantaneira, funciona como ponto de apoio para a Gerência da Estrada Parque Transpantaneira, já no Distrito Industrial funcionará a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT, e como o nome já sugere, será responsável pelo recebimento e destinação de bens e produtos retidos pela Superintendência de fiscalização da SEMA.

**16) Solicitamos a gentileza de nos informar o endereço completo do imóvel a ser segurado, contendo inclusive o número do respectivo CEP.**

**RESPOSTA:**

- **Posto Fiscal da Transpantaneira** – MT-060, Km-16 - Zona Rural - Poconé-MT – CEP: 78175-000.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

- **Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos (CBPR)**, - Rua Pedro Paulo de Farias Junior - Distrito Industrial - Cuiabá/MT CEP: 78098-270

**17) As Cláusula 9.23 e 9.23 da Minuta do Contrato tratam da obrigação da contratada de implementarem o Programa de Integridade previsto na Lei Estadual nº 11.123/20 do Estado do Mato Grosso. Tendo-se em vista que o art. 1º da referida lei trata da exigência apenas nos casos em que a contratação seja superior a R\$ 80.000,00, estamos considerando que, caso o valor estimado da contratação ou o valor total do prêmio previsto na proposta final vencedora seja inferior a R\$ 80.000,00, não será exigido da contratada o referido Programa. Este entendimento está correto?**

**RESPOSTA:**

Sim, este entendimento está correto, porém, como informado anteriormente, será levando em consideração o “valor total do contrato”, que consistirá no valor do prêmio apurado na licitação.

Porém, o art. 5º da referida lei determina que se a empresa não apresentar programa no momento da assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato para implantar.

**18) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.**

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 79.186,68.

**19) Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.**

**RESPOSTA:**

Os imóveis possuem vigilância integral feita por empresa terceirizada e extintores, sendo que no Posto Fiscal da Transpantaneira, existe também, monitoramento via sistema de CFTV.

**20) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.**

**RESPOSTA:**

No momento os imóveis não estão segurados, portanto, não houve pagamento de prêmio a nenhuma seguradora.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**21) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.**

**RESPOSTA:**

Conforme informado no item anterior, no momento os imóveis não estão segurados.

**22) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.**

**RESPOSTA:**

Os imóveis não sofreram nenhum tipo de sinistro nos últimos 05 (cinco) anos.

**23) Solicitamos a gentileza de nos informar se Vossa Administração é isenta de IOF.**

**RESPOSTA:**

Conforme § 3º do art. 2.º do DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, as operações realizadas por órgãos da administração direta dos Estados não se submetem a incidência de IOF, no presente caso, o seguro visa garantir segurança patrimonial aos imóveis onde será instalada a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT, responsável pela guarda e destinação dos objetos apreendidos pela fiscalização, portanto, estritamente vinculadas a uma finalidade essenciais da SEMA. *In verbis.*

*“Art. 2º O IOF incide sobre:*

*(....);*

*§ 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:”*

**24) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.**

**RESPOSTA:**

Sim, as declarações exigidas poderão ser assinadas eletronicamente.

**25) Gentileza informar que tipo de bens são armazenados no Galpão localizado na Rua Pedro Paulo de Farias Junior.**







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS  
Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC

**RESPOSTA:**

Neste endereço funcionará a Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos da Superintendência de Fiscalização da SEMA-MT, e como o nome já sugere, será responsável pelo recebimento e destinação de bens e produtos retidos pela Superintendência de fiscalização da SEMA, (veículos, embarcações, madeiras, etc).

**25.1) Há produtos de limpeza ou inflamáveis no Galpão?**

**RESPOSTA:**

Não existe produtos inflamáveis, apenas produtos de limpeza utilizados na higienização dos ambientes.

**26) Identificamos que a cobertura de Queda de Aeronaves foi solicitada juntamente da cobertura básica. Entretanto, esclarecemos que esta trata-se de uma cobertura adicional.**

**RESPOSTA:**

O seguro objeto da licitação deverá ter cobertura compreensiva, cobrindo eventual queda de aeronaves.

Diante do exposto, considerando que não há alteração no edital, a data da sessão de licitação se mantém inalterada.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2022.

***Emanuel Francisco de Souza***

*Pregoeiro*

*SEMA-MT*



Assinado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 09:36:46.  
Documento Nº: 1275120-9168 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1275120-9168>





**1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022/SEMA-MT**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/SEMA/MT, neste ato representado por seu Ordenador de despesas e Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, vem dentro do prazo legal, e com fulcro na legislação vigente, especialmente o Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, tornar público para o conhecimento dos interessados a **alteração dos itens 17.1., 17.2. e 17.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022/SEMA-MT**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, a saber:

**ONDE SE LÊ:**

**17.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente (**PARCELA ÚNICA**), na data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e o Decreto Estadual nº. 840/2017.

**17.2.** Junto com as Notas Fiscais a **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

**17.5.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas à **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO** para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**LEIA-SE:**

**17.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente **ou boleto bancário**, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o artigo 39, § 2º do Decreto nº 835/2017, bem como, em conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da **Apólice de Seguro** devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

**17.2** A licitante vencedora indicará no corpo da **Apólice de Seguro** o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado e dados da ordem de serviço/fornecimento, deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

**17.5.** A Apólice de Seguro, bem como, a nota de ordem bancária/boleto bancário deverá ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas à **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO** para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**Devendo as referidas alterações serem observadas para formalização do contrato e demais**

**anexos.**

Cuiabá-MT, 24 de março de 2022.

**Valdinei Valério da Silva**  
Ordenador de Despesa  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica  
SEMA/MT





Comissao de Licitacao &lt;licitacao1@sema.mt.gov.br&gt;

## RES: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRATAÇÃO DE SEGURO- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

**cotacao@olimpyacorretora.com.br** <cotacao@olimpyacorretora.com.br> 24 de março de 2022 10:17  
Para: Comissao de Licitacao <licitacao1@sema.mt.gov.br>, Bruna Guarim <brunaguarim@sema.mt.gov.br>, Jackelynne de Cassia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Laura Cristina Goncalves <lauragoncalves@sema.mt.gov.br>  
Cc: Licitação - Olimpya Seguros <licitacao@olimpyacorretora.com.br>

Prezados, bom dia!

Visto que a resposta ao item 14 não ter sido satisfatoriamente respondida. Segue novamente esclarecimento:

O edital em epigrafe consta somente a informação de franquia reduzida, no entanto para seguros empresariais a franquia é definida como P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado), onde o segurado participa dos prejuízos com um percentual aplicado e valor mínimo a ser considerado.

### Exemplo:

10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 2.000,00 para cada cobertura, exceto cobertura de roubo/Furto qualificado e cobertura básica( incêndio ).

Sendo assim, peço por gentileza a alteração constando o valor mínimo e porcentagem da P.O.S. Isso porque os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquia e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada cobertura. A não aplicação de franquia para as coberturas mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação/contratação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, caso não conste no edital/TR, solicitamos a retificação do referido edital/TR para que contemple a aplicação de franquia, com a indicação dos respectivos valores para cada cobertura.

Ou solicitamos o de acordo e ciência deste órgão, para que possamos apresentar a nossa proposta, considerando as franquias habituais praticadas pelo mercado segurador já que o TR/edital não consta tal informação.

### OBSERVAÇÃO:

Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos abaixo pertinentes ao edital em questão, apresentamos desde já, por meio deste, sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 3.555/00, esperando que todos os questionamentos ora apontados sejam devidamente apurados e respondidos pelos setores competentes desse órgão.

**Maria Luiza**

Atendimento Comercial

**Olimpya Seguros - Administradora & Corretora**

Tel.: (31) 3043-1790 | (31) 9.7160-1790

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1728191126236025048&simpl=msg-f%3A1728191...> 1/2



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 13:38:30.  
Documento Nº: 1282447-7911 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1282447-7911>



SEMACAP202213560A

24/03/2022 11:01 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - RES: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CO...  
Site: [www.olimpyacorreтора.com.br](http://www.olimpyacorreтора.com.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1728191126236025048&simpl=msg-f%3A1728191...> 2/2



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 /  
GAQ - 24/03/2022 às 13:38:30.  
Documento Nº: 1282447-7911 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1282447-7911>



24/03/2022 11:02

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - RES: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CO...



Comissao de Licitação <licitacao1@sema.mt.gov.br>

## RES: ESCLARECIMENTOS- EDITAL-08/2022-CONTRATAÇÃO DE SEGURO- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA

Comissao de Licitação <licitacao1@sema.mt.gov.br>

24 de março de 2022 10:59

Para: cotacao@olimpiacorretora.com.br

Cc: Jackelyne de Cassia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Emanuel Francisco de Souza <emanuelsouza@sema.mt.gov.br>, Laura Cristina Goncalves <lauragoncalves@sema.mt.gov.br>, Bruna Guarim <brunaguarim@sema.mt.gov.br>

Bom dia, considerando a impugnação interposta por vossa senhoria, decidimos **SUSPENDER** a sessão agendada para o dia 25/03/2022, as 14:00 hs, objetivando obter mais informação a respeito das regras securitárias, principalmente a respeito de coberturas, franquias e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado), para **eventuais** alterações no edital, assim que chegarmos a um conclusão iremos agendar novamente a sessão.

*Atenciosamente,*

*Emanuel Francisco de Souza*

*Pregoeiro*

*Comissão de licitação (65)3613-7308*

*Secretaria de Estado do Meio Ambiente*

*(Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-913)*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a%3Ar-2198284703971208054&simpl=msg-a%3Ar-219...> 1/1



Autenticado com senha por EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 24/03/2022 às 13:39:43.  
Documento Nº: 1282518-4131 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1282518-4131>

